



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.377ª sessão da 3ª Câmara realizada em 19 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Thiago Avancini Alves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001047641-37 - Autuado: UWBR VOX TELECOMUNICACOES S/A - Impugnação nº(s): 40.010147646-52 (UWBR VOX TELECOMUNICACOES S/A - Procurador: Paulo Henrique da Silva Vitor/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 707/718, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG e, também, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso XVI da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Samuel de Lima Neves e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Avancini Alves.

ACÓRDÃO: 25.329/25/3ª.

- PTA nº. 01.003425090-11 - Autuado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157326-14 (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Procurador: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 753/754 e, ainda, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso VII, "alínea a" da Lei nº 6.763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Thiago Avancini Alves.

ACÓRDÃO: 25.330/25/3ª.

- PTA nº. 01.003421890-83 - Autuado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157267-71 (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Procurador: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Thiago Avancini Alves.

ACÓRDÃO: 25.331/25/3ª.

- PTA nº. 01.004251176-59 - Autuado: CR NUTRITION SUPLEMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159565-21 (CR NUTRITION SUPLEMENTOS LTDA - Procurador: ROGER FERNANDO ASSUNÇÃO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.332/25/3ª.

- PTA nº. 01.004172225-62 - Autuado: ECOMINING AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159279-03 (ECOMINING AMERICA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o

lançamento.

ACÓRDÃO: 25.333/25/3ª.

- PTA nº. 01.003810840-25 - Autuado: VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A - Impugnação nº(s): 40.010159306-11 (VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A - Procurador: PAULO HONORIO DE CASTRO JUNIOR/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 12/08/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 25.334/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG